



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390-000

DECRETO nº 7.911, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreta:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I – Metas de Arrecadação, deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II – Cronograma de Desembolso.

Parágrafo único: A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitados os limites globais aprovados, na forma dos

demonstrativos que integram o Anexo II-A – Cronograma de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único: a não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei Municipal nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º - As alterações da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos deste Decreto, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

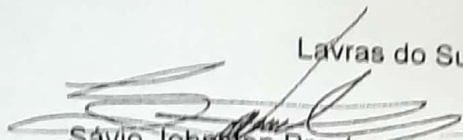
Art. 6º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para o exercício.

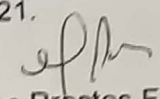
Art. 7º - O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e não tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Art. 8º. Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

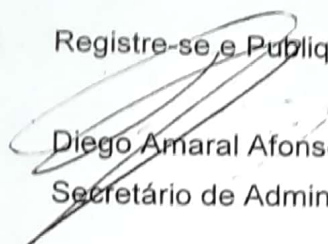
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 05 de julho de 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito


Cláudia La Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se:


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração